

**Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 10 de julho de 2007**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada às 15:00 horas do dia 10 de julho de 2007, na sede social da Companhia localizada na Avenida Angélica, nº 2.466, 22º andar, conjunto 221, Cerqueira César, CEP 01228-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em decorrência da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, fisicamente ou por meio de teleconferência, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Alessandro Poli Veronezi e secretariada pelo Sr. Victor Poli Veronezi. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a autorização para a realização de distribuição pública primária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Distribuição Primária"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado e em regime de garantia firme de liquidação nos termos da Instrução nº 400 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), e com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Rule 144A editada pela Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act de 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act e, nos demais países, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com a Regulation S editada pela SEC ("Oferta"); (ii) a autorização para o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, mediante emissão de ações ordinárias no âmbito da Distribuição Primária prevista no item "i" acima, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, sendo que tais ações ordinárias objeto da Distribuição Primária farão jus ao recebimento de dividendos integrais e juros sobre capital próprio que forem declarados pela Companhia a partir da data de liquidação da Oferta e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento de Listagem no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA"); (iii) a autorização de outorga de opção aos coordenadores da Oferta para emissão de ações ordinárias suplementares nos termos do art. 24 da Instrução CVM 400; (iv) a autorização para que a Oferta possa ser acrescida de uma quantidade de ações adicionais, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400; (v) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução do aumento do capital social da Companhia, dentro do seu limite de capital autorizado, bem como, observada a forma de representação da Companhia, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Distribuição Primária; (vi) a definição das demais condições da Oferta; e (vii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Distribuição Primária. **5. Deliberações Tomadas:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: 5.1 Autorizar a Distribuição Primária de até 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado e em regime de garantia firme de liquidação, nos termos da Instrução CVM 400 e, ainda, com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Rule 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act e, nos demais países, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com a Regulation S editada pela SEC. 5.2 Autorizar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado indicado no artigo 6º de seu Estatuto Social, e em conformidade com o disposto no artigo 170, caput, da Lei das Sociedades por Ações, mediante a emissão para subscrição pública, de até 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no âmbito da Distribuição Primária. 5.3 Autorizar a outorga pela Companhia, ao Banco J.P. Morgan S.A. de opção para a distribuição de até 2.925.000 (dois milhões, novecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias suplementares a serem emitidas pela Companhia, equivalente a até 15% (quinze por cento) da quantidade de ações ordinárias inicialmente ofertadas, a ser exercida pelo Banco J.P. Morgan S.A. após consulta ao Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A., nas mesmas condições indicadas no item 5.1 acima, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Ações Suplementares"). 5.4 A Oferta poderá ser acrescida de uma

quantidade de até 3.900.000 (três milhões e novecentas mil) ações ordinárias, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade de ações ordinárias inicialmente ofertadas, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Ações Adicionais"), por meio da emissão de novas ações da Companhia, nas mesmas condições indicadas no item 5.1 acima. 5.5 Em consequência das deliberações acima, a Diretoria da Companhia foi autorizada ainda a, desde já, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização de aumento do seu capital social, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas, todas escriturais, sem valor nominal, a serem ofertadas através da Distribuição Primária a ser realizada no Brasil e registrada junto à CVM, combinada com esforços de venda no exterior. A referida Distribuição Primária será registrada na CVM em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400. Para tanto, os Diretores ficam investidos de plenos poderes para tomar e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução das distribuições públicas mencionadas, em especial, de poderes de representação da Companhia junto à CVM, ao Banco Central do Brasil, à BOVESPA e à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CLBC, podendo praticar quaisquer atos perante essas e outras entidades e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que sejam relacionados às distribuições e reputados necessários ou convenientes para a realização das mesmas, incluindo, sem limitação, (i) o Offering Memorandum, (ii) o Prospecto brasileiro, (iii) o Instrumento Particular de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias da Companhia, (iv) o Contrato de Estabilização de Preço das Ações; e (v) o Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"). 5.6 A Distribuição Primária será realizada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas: (i) a oferta destinada aos investidores não-institucionais; e (ii) a oferta destinada aos investidores institucionais, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA. 5.7 O preço de emissão por ação ordinária, no âmbito da Oferta, será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento (bookbuilding) a ser conduzido pelos coordenadores da Oferta junto a investidores institucionais, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o inciso III do §1º do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, justificando-se a escolha do critério de determinação do preço por ação nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das ações ordinárias a serem subscritas será aferido com a realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (bookbuilding), o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas ordens de subscrição de ações ordinárias no contexto da Oferta. O preço de emissão será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. 5.8 Aprovar que a integralização das ações ordinárias no âmbito da Oferta, seja efetuada mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional. 5.9 Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações a serem emitidas no âmbito da Distribuição Primária, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. 5.10 As novas ações emitidas nos termos das deliberações acima farão jus ao recebimento de dividendos integrais e juros sobre capital próprio que forem declarados pela Companhia a partir da data de liquidação da Oferta e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias e, conforme o caso, de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA. 5.11 Aprovar a eventual condução de atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, conforme regulamentação aplicável. 5.12 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e deliberações e praticar todos os demais atos necessários e úteis à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. 5.13 Ficam ratificados todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros fisicamente presentes, tendo sido autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Foi colhido o voto por escrito via fac-símile do Sr. Alessandro Poli Veronezi, que participou por teleconferência, na forma do Artigo 18 do Estatuto Social. Membros do Conselho de Administração presentes fisicamente: Victor Poli Veronezi, Ana Beatriz Poli Veronezi, Francisco José Ritondaro, Antonio Dias Neto e Edgard Antonio Pereira, e por meio de teleconferência, Alessandro Poli Veronezi. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 10 de julho de 2007. Victor Poli Veronezi - Secretário.

**Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 10 de julho de 2007**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 15:00 horas do dia 10 de julho de 2007, na sede social da Companhia localizada na Avenida Angélica, nº 2.466, 22º andar, conjunto 221, Cerqueira César, CEP 01228-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em decorrência da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, fisicamente ou por meio de teleconferência, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Alessandro Poli Veronezi e secretariada pelo Sr. Victor Poli Veronezi. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a autorização para a realização de distribuição pública primária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Distribuição Primária"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado e em regime de garantia firme de liquidação nos termos da Instrução nº 400 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), e com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission ("SEC")*, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933 ("*Securities Act*") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act* e, nos demais países, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com a *Regulation S* editada pela SEC ("*Oferta*"); (ii) a autorização para o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, mediante emissão de ações ordinárias no âmbito da Distribuição Primária prevista no item "I" acima, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("*Lei das Sociedades por Ações*") e nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, sendo que tais ações ordinárias objeto da Distribuição Primária farão jus ao recebimento de dividendos integrais e juros sobre capital próprio que forem declarados pela Companhia a partir da data de liquidação da Oferta e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento de Listagem no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("*Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA*"); (iii) a autorização de outorga de opção aos coordenadores da Oferta para emissão de ações ordinárias suplementares nos termos do art. 24 da Instrução CVM 400; (iv) a autorização para que a Oferta possa ser acrescida de uma quantidade de ações adicionais, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400; (v) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução do aumento do capital social da Companhia, dentro do seu limite de capital autorizado, bem como, observada a forma de representação da Companhia, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Distribuição Primária; (vi) a definição das demais condições da Oferta; e (vii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Distribuição Primária. **5. Deliberações Tomadas:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: 5.1 Autorizar a Distribuição Primária de até 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado e em regime de garantia firme de liquidação, nos termos da Instrução CVM 400 e, ainda, com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na *Rule 144A* editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act* e, nos demais países, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com a *Regulation S* editada pela SEC. 5.2 Autorizar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado indicado no artigo 6º de seu Estatuto Social, e em conformidade com o disposto no artigo 170, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, mediante a emissão para subscrição pública, de até 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no âmbito da Distribuição Primária. 5.3 Autorizar a outorga pela Companhia, ao Banco J.P. Morgan S.A. de opção para a distribuição de até 2.925.000 (dois milhões, novecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias suplementares a serem emitidas pela Companhia, equivalente a até 15% (quinze por cento) da quantidade de ações ordinárias inicialmente ofertadas, a ser exercida pelo Banco J.P. Morgan S.A. após consulta ao Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A., nas mesmas condições indicadas no item 5.1 acima, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("*Ações Suplementares*"). 5.4 A Oferta poderá ser acrescida de uma quantidade de até 3.900.000 (três milhões e novecentas mil) ações ordinárias, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade de ações ordinárias inicialmente ofertadas, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("*Ações Adicionais*"), por meio da emissão de novas ações da Companhia, nas mesmas condições indicadas no item 5.1 acima. 5.5 Em consequência das deliberações acima, a Diretoria da Companhia foi autorizada ainda a, desde já, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização de aumento do seu capital social, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas, todas escriturais, sem valor nominal, a serem ofertadas através da Distribuição Primária a ser realizada no Brasil e registrada junto à CVM, combinada com esforços de venda no exterior. A referida Distribuição Primária será registrada na CVM em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400. Para tanto, os Diretores ficam investidos de plenos poderes para tomar e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução das distribuições públicas mencionadas, em especial, de poderes de representação da Companhia junto à CVM, ao Banco Central do Brasil, à BOVESPA e à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CLBC, podendo praticar quaisquer atos perante essas e outras entidades e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que sejam relacionados às distribuições e reputados necessários ou convenientes para a realização das mesmas, incluindo, sem limitação, (i) o *Offering Memorandum*, (ii) o Prospecto brasileiro, (iii) o Instrumento Particular de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias da Companhia, (iv) o Contrato de Estabilização de Preço das Ações; e (v) o *Placement Facilitation Agreement* ("*Contrato de Colocação Internacional*"). 5.6 A Distribuição Primária será realizada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas: (i) a oferta destinada aos investidores não-institucionais; e (ii) a oferta destinada aos investidores institucionais, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA. 5.7 O preço de emissão por ação ordinária, no âmbito da Oferta, será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) a ser conduzido pelos coordenadores da Oferta junto a investidores institucionais, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o inciso III do §1º do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, justificando-se a escolha do critério de determinação do preço por ação nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das ações ordinárias a serem subscritas será aferido com a realização procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*), o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas ordens de subscrição de ações ordinárias no contexto da Oferta. O preço de emissão será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. 5.8 Aprovar que a integralização das ações ordinárias no âmbito da Oferta, seja efetuada mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional. 5.9 Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações a serem emitidas no âmbito da Distribuição Primária, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. 5.10 As novas ações emitidas nos termos das deliberações acima farão jus ao recebimento de dividendos integrais e juros sobre capital próprio que forem declarados pela Companhia a partir da data de liquidação da Oferta e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias e, conforme o caso, de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA. 5.11 Aprovar a eventual condução de atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, conforme regulamentação aplicável. 5.12 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e deliberações e praticar todos os demais atos necessários e úteis à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. 5.13 Ficam ratificados todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros fisicamente presentes, tendo sido autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Foi colhido o voto por escrito via fac-símile do Sr. Alessandro Poli Veronezi, que participou por teleconferência, na forma do Artigo 18 do Estatuto Social. Membros do Conselho de Administração presentes fisicamente: Victor Poli Veronezi, Ana Beatriz Poli Veronezi, Francisco José Ritondaro, Antonio Dias Neto e Edgard Antonio Pereira, e por meio de teleconferência, Alessandro Poli Veronezi. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 10 de julho de 2007. Victor Poli Veronezi - Secretário.